



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA **DA** **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALHAIS E COIMA**

MANDATO DE 2021/2025

APROVADO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 28/12/2021

Í N D I C E

CAPÍTULO I **ASSEMBLEIA E SEUS MEMBROS**

SECÇÃO I **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato
Artigo 2º - Fontes normativas e funcionamento

SECÇÃO II **TOMADA DE POSSE**

- Artigo 3º - Instalação e verificação de poderes
Artigo 4º - Conclusão da instalação
Artigo 5º - Eleição dos vogais da Junta de Freguesia
Artigo 6º - Anúncio da constituição da Junta de Freguesia
Artigo 7º - Reconstituição da Assembleia de Freguesia
Artigo 8º - Eleição da Mesa
Artigo 9º - Constituição da Mesa
Artigo 10º - Discussão do Regimento

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

SECÇÃO I **NATUREZA E COMPETÊNCIA**

- Artigo 11º - Natureza e Competência da Assembleia de Freguesia
Artigo 12º - Competências de Funcionamento
Artigo 13º - Sessões Ordinárias
Artigo 14º - Sessões Extraordinárias
Artigo 15º - Mesa da Assembleia de Freguesia
Artigo 16º - Competência do Presidente e dos Secretários
Artigo 17º - Entidades com Assento na Assembleia

SECÇÃO II

- Artigo 18º - Justificação de Faltas
Artigo 19º - Perda de Mandato
Artigo 20º - Renúncia de Mandato
Artigo 21º - Morte ou incapacidade permanente

-
- Artigo 22º - Suspensão de mandato
 - Artigo 23º - Preenchimento de Vagas
 - Artigo 24º - Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia
 - Artigo 25º - Proteção Penal
 - Artigo 26º - Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

- Artigo 27º - Composição e Mandato
- Artigo 28º - Subsistência da Mesa
- Artigo 29º - Duração das sessões
- Artigo 30º - Local e convocação das reuniões
- Artigo 31º - Interrupção das reuniões
- Artigo 32º - Requisitos das reuniões
- Artigo 33º - Período de intervenção da População
- Artigo 34º - Período de “antes da ordem do dia”
- Artigo 35º - Período da “ordem do dia”

SECÇÃO II

USO DA PALAVRA

- Artigo 36º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
- Artigo 37º - Uso da palavra pelos membros do Executivo
- Artigo 38º - Modo de usar a palavra
- Artigo 39º - Invocação do Regimento e interpelação á mesa
- Artigo 40º - Requerimentos
- Artigo 41º - Pedidos de esclarecimento
- Artigo 42º - Reação contra ofensas à honra ou dignidade
- Artigo 43º - Recursos
- Artigo 44º - Declaração de voto
- Artigo 45º - Protestos e contraprotestos

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

- Artigo 46º - Maioria
- Artigo 47º - Voto
- Artigo 48º - Formas de votação
- Artigo 49º - Empate na votação
- Artigo 50º - Escrutínio secreto

CAPÍTULO V **COMISSÕES**

Artigo 51º - Constituição
Artigo 52º - Composição
Artigo 53º - Competências
Artigo 54º - Faltas às Comissões
Artigo 55º - Funcionamento
Artigo 56º - Comissões eventuais

CAPÍTULO VI **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ACTOS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 57º - Carácter público das reuniões
Artigo 58º - Actas
Artigo 59º - Outros documentos
Artigo 60º - Publicidade das deliberações
Artigo 61º - Anúncio das convocatórias

CAPÍTULO VII **DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS**

Artigo 62º - Forma

CAPÍTULO VIII

Artigo 63º - Entrada em vigor
Artigo 64º - Interpretação e integração de lacunas
Artigo 65º - Alterações

CAPITULO I
ASSEMBLEIA E SEUS MEMBROS
SECÇÃO I

Artigo 1º
(Natureza e âmbito do Mandato)

1 – A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coima é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União das Freguesias e a atividade dos seus membros visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar das populações.

Artigo 2º
(Fontes normativas e funcionamento)

A Constituição, composição, atribuições e competências e o funcionamento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coima são fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

SECÇÃO II
TOMADA DE POSSE

Artigo 3º
(Instalação e verificação de poderes)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, proceder à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – No acto de instalação o Presidente cessante verificará a legitimidade e identidade dos eleitos, procedendo à chamada de acordo com a acta de Assembleia de Apuramento Geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral.

Verificando-se faltas, far-se-á a segunda chamada apenas dos nomes dos eleitos em falta.

3 – O Presidente da Mesa designará entre os presentes quem redigirá e subscreverá a acta avulsa da ocorrência, que será por si assinada e pelos eleitos presentes.

4 – Feita a leitura da acta, o Presidente cessante declara constituída a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina do Concelho do Barreiro.

ARTIGO 4º **(Conclusão da Instalação)**

1 – O Presidente cessante convida a ocupar o seu lugar o cidadão que encabeçou a lista mais votada, que presidirá e orientará todos os trabalhos, até que seja eleita a Mesa da Assembleia.

2 – Seguir-se-á à Ordem de Trabalhos:

- a) Eleição dos Vogais da União das Freguesias.
- b) Substituição dos membros da Assembleia eleitos para a União de Freguesias e verificação de legitimidade dos substitutos.
- c) Eleição da Mesa da Assembleia.
- d) Discussão do regimento da Assembleia.

ARTIGO 5º **(Eleição dos vogais da União das Freguesias)**

1 – A Eleição dos Vogais é feita por escrutínio secreto.

2 – Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição nos termos do nº 2 do artigo 49º deste Regimento.

3 – Para a contagem de votos, o cidadão a presidir convida um membro de cada Partido ou Coligação representados na Assembleia.

ARTIGO 6º
(Anúncio da constituição da União das Freguesias)

1 – Concluído o escrutínio, o resultado é anunciado pelo cidadão a presidir, que proclamará a constituição da União das Freguesias de Palhais e Coina.

2 – Deste acto será lavrada acta avulsa que é assinada pelo cidadão a presidir e pelos vogais eleitos.

ARTIGO 7º
(Reconstituição da Assembleia de Freguesia)

1 – A substituição dos membros da Assembleia eleitos para a União das de Freguesias seguir-se-á imediatamente de harmonia com os nomes constantes das listas devidamente autenticadas, apresentadas a sufrágio pelo Partidos ou Coligações.

2 – Verificada a legitimidade dos substitutos, estes serão considerados membros da Assembleia de Freguesia, sendo lavrada acta avulsa deste acto, que será assinado pelo cidadão a presidir e pelos novos membros.

ARTIGO 8º
(Eleição da Mesa)

1 – A Mesa é eleita por escrutínio secreto em sufrágio de lista completa nominativa.

2 – Consideram-se eleitos os membros que obtiveram a maioria dos votos; vogais da União das Freguesias, Presidente e Secretários da mesa da Assembleia de Freguesia, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

3 – Terminada a votação e verificando-se empate, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os correntes integraram para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

ARTIGO 9º
(Constituição da Mesa)

1 – Concluídos os escrutínios, o resultado é anunciado, procedendo então o cidadão a presidir à proclamação da constituição da Mesa.

2 – Deste acto, será lavrada acta avulsa que será assinada pelo cidadão a presidir e pelos membros da Mesa eleita.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 10º
(Discussão do Regimento)

O Presidente da Mesa prosseguirá a Ordem de Trabalhos com a análise e discussão do Regimento da Assembleia.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I

ARTIGO 11º
(Natureza e Competências da Assembleia de Freguesia)

De acordo com as competências consignadas no Decreto-Lei nº 75/2013 de 12/09 que altera a Lei 169/99 de 18/09 e a Lei 5-A/2002 DE 11/01, para o correto exercício das suas funções.

1. Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/2013 de 12/09, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente Lei.

2. Competências de apreciação e fiscalização

2.1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da União das Freguesias:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a União das Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da União das freguesias e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a União das Freguesias e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a União das Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre União das Freguesias e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na

circunscrição territorial da União das Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a União das Freguesias a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013 de 12/09, artº137,138,139;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União das Freguesias;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da União das Freguesias;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da União das freguesias;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da União das Freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2.2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União das Freguesias ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União das Freguesias;

-
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União das Freguesias;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da União das Freguesias acerca da atividade desta e da situação financeira da União das Freguesias, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da União das Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da União das Freguesias;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União das Freguesias;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da União das Freguesias.

2.3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela União das Freguesias, referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 2.1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Competências de funcionamento

1 — Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

-
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da União das Freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da União das Freguesias.
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da União das Freguesias designados pela Presidente da União das Freguesias.

FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º **Sessões ordinárias**

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por Edital, por carta com aviso de recessão, por protocolo ou correio electrónico.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º.

Artigo 14.º **(Sessões extraordinárias)**

1 — A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

-
- a) Do Presidente da União das Freguesias, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União das Freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 — O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 15.º **(Mesa da Assembleia de Freguesia)**

1 — Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia da União das Freguesias de Palhais e Coina;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

-
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º **(Competências do Presidente e dos Secretários)**

1 — Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à União das Freguesias as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;

-
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 17º **(Entidades com assento na Assembleia)**

1 – O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara, aquando de visita à União das Freguesias, se assim o desejarem tomam lugar na mesa da Assembleia e podem usar da palavra.

2- Podem também tomar lugar na Assembleia e dirigir-lhe a palavra, o Presidente ou representações de Assembleias congéneres, nacionais ou de países estrangeiros convidados.

SECÇÃO II **MEMBROS**

ARTIGO 18º **(Justificação de Faltas)**

1 - A justificação das faltas a qualquer reunião da Assembleia, deverá ser apresentada por escrito no prazo de 5 dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado ou por via postal.

2 – Tratando-se de faltas seguidas, por motivo de doença, a justificação deverá ser apresentada no prazo e nos termos do número anterior, instruída com justificação médica comprovativa da doença.

3 – Tratando-se de faltas consecutivas por motivo relevante, nomeadamente por razões de ordem profissional, a sua justificação pode ser feita previamente ou dentro do prazo referido no nº 1, dela constando o período máximo previsível do impedimento.

ARTIGO 19º **(Perda de Mandato)**

1 – De Acordo com a Lei nº 27/96 de 01 de Agosto, incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas que de acordo com o artigo 8º da Lei anteriormente referida:

- a) Sem motivo justificado não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situações que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no número seguinte.

2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e nº 2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos do circuito, de acordo com o artigo 11º da Lei 27/96:

a) – As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção;

b) – O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nas alíneas anteriores no prazo máximo de 20 dias após conhecimento dos respetivos fundamentos;

c) – As acções previstas neste número só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que os fundamentam.

ARTIGO 20º **(Renúncia de mandato)**

1 – A declaração de renúncia de mandato é apresentada por escrito pelo membro da Assembleia ao Presidente da Mesa.

2 – Pode o renunciante retirar o seu pedido de renúncia, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa, antes da apreciação pela Assembleia.

3 – Mantendo-se o pedido de renúncia, o Presidente declara perante a Assembleia, que a mesma se tornou efectiva.

4 – A efectividade de renúncia será comunicada ao interessado e respectivo Partido ou Coligação.

5 – O renunciante é substituído nos termos do artigo 79º do D.L. nº 169/99 de 18/09 competindo ao presidente da Mesa convocar o substituto durante o período que mediar entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião (art.º 76º).

ARTIGO 21º
(Morte ou incapacidade permanente)

1 – Em caso de morte de um membro da Assembleia, o respectivo Partido ou Coligação apresenta certidão de óbito ao Presidente da Mesa que, em face da mesma, declara aberta a vaga.

2- No caso de incapacidade física ou psíquica permanente de qualquer membro da Assembleia, o respectivo Partido ou Coligação, apresenta ao presidente da Mesa, atestado médico comprovativo, seguindo-se o procedimento referido no número anterior.

ARTIGO 22º
(Suspensão de Mandato)

1 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser escrito e endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, no período de “Antes da Ordem do Dia”.

2 – A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

ARTIGO 23º
(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir no partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – As vagas de vogais, ocorridas na União das Freguesias serão preenchidas através de uma eleição pela Assembleia de Freguesia.

4 – Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Câmara Municipal, para que este marque, de acordo com a Lei, novas eleições.

ARTIGO 24º **(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)**

1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos da Lei e do Regimento;
- b) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções nos termos previstos no presente Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotestos;
- d) Propor a constituição, eleger e ser eleito para as comissões permanentes e eventuais;
- e) Propor, eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- f) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- g) Propor recomendações à União das Freguesias sobre assuntos de interesse para a respetiva Autarquia;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- j) Solicitar informações à União das Freguesias sobre quaisquer actos desta, ou dos respetivos serviços;

-
- k) Requerer a discussão de actos da União das Freguesias;
 - l) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesia têm igualdade direito:

- a) As senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária;
- b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) O cartão especial de identificação;
- e) A viatura Municipal quando em serviço da Autarquia;
- f) A protecção em caso de acidente;
- g) A solicitar auxílio de qualquer autoridade, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local.

ARTIGO 25º

(Protecção Penal)

Os membros da Assembleia de Freguesia gozam de protecção penal conferida aos titulares de cargos públicos.

ARTIGO 26º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

1 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se por Lei não estiverem impedidos;
- c) Desempenhar as funções para que foram eleitos ou designados e a que não haja oportunamente escusado;

-
- d) Comunicar à mesa as ausências prolongadas no decurso das reuniões ou quando dela se retire;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - g) Contribuir com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e em geral para a observância da Constituição e das Leis;
 - h) Manter um contacto de proximidade com os cidadãos e organismos representativos da área da respetiva Autarquia.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não interferir em processo administrativo, acto ou contrato em que tenha interesse ou na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que igualmente esteja direta ou indiretamente interessado;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções autárquicas;
- f) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros e actuar com justiça e imparcialidade.

CAPITULO III **MESA**

ARTIGO 27º **(Composição e Mandato)**

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros por escrutínio secreto.

2 – A Mesa será eleita pelo período de mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3 – O Presidente será substituído, nas falhas ou impedimento pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa sessão.

5 – Junto da Mesa funcionará uma Comissão Permanente constituída por um membro de cada uma das formações políticas representadas na Assembleia que, a solicitação do Presidente, se pronunciará sobre questões inerentes à actividade do órgão.

ARTIGO 28º **(Subsistência da Mesa)**

A Mesa mantém-se em funções até à conclusão do processo de eleição para novo mandato.

Em caso de dissolução da Assembleia, a Mesa mantém-se em funções até à primeira reunião da nova Assembleia eleita.

CAPITULO IV **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA** **SECÇÃO I**

ARTIGO 29º **(Duração das sessões)**

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As reuniões efectuam-se em dias úteis entre as 9,00 e as 24,00 h, podendo, por deliberação da Assembleia, prolongar aquele período devendo de imediato ser definido o limite desse prolongamento.

3 – As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada, continuarão num dos 8 dias subsequentes.

ARTIGO 30º **(Local e convocação das reuniões)**

1 – A Assembleia de Freguesia desenvolve as suas actividades em instalações próprias, podendo reunir em locais diversos da União das Freguesias, desde que decidido pela Mesa.

2 – A convocatória e publicidade das reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ser asseguradas dentro dos prazos estabelecidos por Lei e por este Regimento.

3 – As matérias com carácter deliberativo constantes da “Ordem do Dia” deverão ser enviadas aos membros da Assembleia, no mínimo, até 5 dias antes da data das reuniões do órgão.

ARTIGO 31º **(Interrupção das reuniões)**

1 – As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, pelos seguintes motivos:

- a) Intervalo por sugestão da Mesa ou de qualquer força política não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 5 minutos;
- b) Restabelecer a ordem e disciplina na sala;
- c) Falta de quorum procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar.

ARTIGO 32º

(Requisitos das reuniões)

- 1 – As reuniões de Assembleia de Freguesia não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Em caso de falta de quorum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
- 3 – Findo este período, sem que se verifique a existência de quorum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á, no entanto, à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da acta.
- 4 – Nas reuniões extraordinárias, não poderá haver deliberação da Assembleia, para além daquelas que digam respeito aos assuntos agendados.
- 5 – As reuniões da Assembleia não poderão ser convocadas para Julho e Agosto, salvo se tratarem de assuntos de natureza imperiosa ou inadiável.
- 6 – Os trabalhos da Assembleia poderão ser coadjuvados por funcionários da União das Freguesias, em número que for considerado indispensável.

ARTIGO 33º

(Período de intervenção da população)

- 1 – A Assembleia de Freguesia iniciará os seus trabalhos com um período não superior a 30 minutos, destinado às intervenções dos cidadãos, para apresentarem à Assembleia assuntos do seu interesse, das populações ou da União das Freguesias.
- 2 – O Presidente da Mesa, de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição dos tempos, não podendo a intervenção de cada um deles ultrapassar os 5 minutos.

3 - Sempre que a Mesa entender, poderá solicitar ao cidadão interveniente, um encontro com a Comissão respectiva, para maior aprofundamento da questão colocada.

4 – Tratando-se de assuntos ligados a acções da União das Freguesias, a Mesa deve solicitar por escrito, informação ao órgão executivo, do qual dará conhecimento ao interessado e à Assembleia.

ARTIGO 34º **(Período de “Antes da Ordem do Dia”)**

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
- b) A aprovação da ata da reunião anterior;
- c) As perguntas e pedidos de esclarecimentos dos membros da Assembleia sobre a actividade da União das Freguesias;
- d) Ao tratamento, pelos elementos da Assembleia, de assuntos de interesse para a vida da União das Freguesias;
- e) A formulação de recomendações, moções, votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos pela Mesa ou por algum membro da Assembleia;
- f) Os esclarecimentos, informações e intervenções do Presidente ou Vogais da União das Freguesias.
- g) Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, contam para o tempo global distribuído da respetiva grelha.

2 – As moções, recomendações, petições ou votos previstos na alínea d) do nº 1, devem dar entrada no correio electrónico da Assembleia, até às 23h e 59m do dia anterior à Assembleia e enviados aos eleitos.

2 - Em reuniões Extraordinárias da Assembleia, não é aplicável a alínea e) do número anterior, salvo se, tratando-se de matéria inadiável, pelo menos dois terços dos seus membros o reconheçam como tal.

3 - O período de “antes da ordem do dia” para os fins referidos no número 1 deste artigo é organizado:

A - Reuniões ordinárias:

1 - Um período de 30 minutos que poderá ser prolongado por mais quinze Minutos, desde que deliberado pela Assembleia.

2 - Havendo matéria deliberativa apresentada á Assembleia no período anterior, esta será discutida e aprovada num terceiro período não superior a 30 minutos.

3 - Havendo documentos em número tal cuja discussão e votação possam ultrapassar o tempo fixado no Regimento, será deliberado pela Mesa, após audição da Comissão Permanente e proponentes, da prioridade do assunto considerado mais urgente.

B - Reuniões extraordinárias:

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da União das Freguesias, em cumprimento da deliberação deste;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento

Eleitoral da União das Freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000.

d) Quando a sessão é pedida de acordo com o nº 1, da c), os eleitores podem participar na reunião, no máximo de 2 eleitores.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a Inicial da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

5 - Compete à Mesa organizar a distribuição dos tempos de intervenção dos membros da Assembleia e do Executivo, de acordo com o número de inscrições e tempo disponível.

ARTIGO 35º

(Período da “Ordem do Dia”)

1 – O “período da ordem do dia” tem por objectivo o exercício das competências legais da Assembleia de Freguesia e é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária e pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberar sobre outros assuntos.

2 – A sequência das matérias fixadas na “Ordem do Dia” para cada sessão poder ser alterada por deliberação da Assembleia.

3 – Na discussão do “Plano Plurianual e Orçamento” e no “Relatório de Gestão e Contas de Gerência” o debate inicia-se e termina com intervenção da Presidente da União das Freguesias, sem prejuízo de outros esclarecimentos.

SECÇÃO II **USO DA PALAVRA**

ARTIGO 36º **(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

- 1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
- a) Tratar de assuntos de interesse local;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos;
 - d) Produzir declarações de voto;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município em geral e para a União das Freguesias em particular;
 - f) Apresentar protestos e contraprotestos e interpor recursos;
 - g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - h) Fazer requerimentos;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - j) Fomentar ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - k) Exercer o direito de defesa nos casos de perda de mandato previsto na Lei e neste Regimento;
 - l) Tudo o mais contido na Lei e no presente Regimento.

Artigo 37º **(Uso da palavra pelos membros do Executivo)**

- 1- A palavra é concedida aos membros da União das Freguesias para:
- a) Comunicar à Assembleia qualquer assunto de interesse local, no período de “Antes da Ordem do Dia”;

-
- b) Apresentar o Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano seguinte, bem como as suas revisões
 - c) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
 - d) Apresentar propostas à Assembleia sobre matérias de competência da União das Freguesias;
 - e) Participar nas discussões, sem direito a voto;
 - f) Responder a perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer Actos da União das Freguesias ou da Câmara Municipal;
 - g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - h) Pedir ou dar esclarecimentos.

Artigo 38º **(Modo de Usar a palavra)**

1 - A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa a cada membro da Assembleia de Freguesia, que para tal se inscreva e pela ordem respetiva, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros inscritos em diferentes grupos da Assembleia.

2 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa, para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 39º **(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)**

1 – O membro da Assembleia ou da União das Freguesias que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma regimental infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa;

4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode ultrapassar três minutos.

Artigo 40º **(Requerimentos)**

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Admitido o requerimento, ele é imediatamente votado sem discussão, pela ordem da sua apresentação.

3 – Não são permitidas declarações de voto.

Artigo 41º **(Pedidos de esclarecimento)**

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, a totalidade das respostas exceder o tempo de 10 minutos.

Artigo 42º
(Reação contra ofensas à honra ou dignidade)

1 – Sempre que um membro da Assembleia ou da União das Freguesias entender que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, para se defender, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas poderá justificar-se por tempo não superior a três minutos.

Artigo 43º
(Recursos)

1 – Qualquer membro da Assembleia da Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.

2 – Os recursos poderão ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender, determinar que o recurso oral seja passado a escrito.

3 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, por tempo não superior a dois minutos.

4 – Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada formação política.

5 – Não são permitidas declarações de voto.

Artigo 44º
(Declaração de voto)

1 – O membro da Assembleia, com as exceções contidas neste Regimento, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder três minutos, salvo quanto à matéria que tratam as alíneas e) e f) do número 1 do artigo 11º do presente Regimento, casos em que podem ser de cinco minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até final da reunião.

Artigo 45º **(Protestos e contraprotestos)**

1 – Por cada Partido ou Coligação e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto ou contraprotesto.

2 – O tempo para os protestos ou contraprotestos não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 – Os protestos e contraprotestos podem ser reduzidos a escrito devendo dar entrada na Mesa até final dos trabalhos da reunião da Assembleia.

CAPITULO V **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 46º **(Maioria)**

1 - Salvo nos casos previstos na Lei ou no Regimento as deliberações só serão tomadas à pluralidade de votos estando presentes a maioria dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - Não comparecendo o número de membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de pelo menos 24 horas, podendo a Assembleia deliberar, desde que esteja presente 1/3 dos seus membros com direito a voto.

Artigo 47º **(voto)**

1 - Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 48º **(Formas de votação)**

1 – Por escrutínio secreto ou braço no ar.

2 – Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoal, a votação será feita por escrutínio.

3 – A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta da Mesa ou qualquer membro, outra forma de votação.

4 – No escrutínio por voto secreto não são permitidos declarações de voto.

Artigo 49º **(Empate da votação)**

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a

deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 50º **(Escrutínio Secreto)**

Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto as seguintes votações:

- a) Para eleições;
- b) Para deliberações que, segundo o Regimento ou a Lei, devam observar essa forma.

CAPÍTULO VI **COMISSÕES**

Artigo 51º **(Constituição)**

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões especializadas permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa da constituição de comissões por ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou pela Comissão Permanente junto da Mesa.

Artigo 52º **(Composição)**

1 – O número de membros de cada comissão é fixado pela Assembleia.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode pertencer a mais de duas comissões.

3 – A indigitação dos membros da Assembleia para as comissões, compete à Comissão Permanente e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

4 - Os membros das comissões podem ser substituídos após consulta da Comissão Permanente.

Artigo 53º **(Competências)**

Às Comissões competem dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações, e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências por iniciativa própria ou a solicitação da Assembleia de Freguesia, ou da Mesa, nos prazos por ela fixados.

Artigo 54º **(Faltas às Comissões)**

1 – A justificação de faltas às reuniões das comissões terá de ser apresentada por escrito, em impresso próprio, ao respectivo coordenador antes da sua ocorrência ou até dez dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão os que a ela expressamente renunciarem ou que falte sem justificação a 3 reuniões seguidas ou a 6 interpoladas.

3 – Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 55º **(Funcionamento)**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião da Comissão e empossar os seus membros;

2 – Cada Comissão, na sua primeira reunião, elegerá um coordenador a quem compete:

a) Convocar e coordenar os trabalhos da Comissão;

-
- b) Representar a Comissão;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
 - d) Apresentar à Assembleia, o relatório dos trabalhos da Comissão.

3- As Comissões podem solicitar através da Mesa da Assembleia de Freguesia a presença de membros da União das Freguesias, de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto.

4 – Para todas as reuniões da Comissão haverá, em princípio, uma ordem de trabalhos que será comunicada antecipadamente aos seus membros.

5 – De todas as reuniões será lavrada acta, donde constem obrigatoriamente as presenças e as decisões tomadas, que será elaborada por um membro da Comissão.

6 – O coordenador é substituído nas suas faltas e impedimento por um membro da Comissão por ele designado.

Artigo 56º **(Comissões eventuais)**

As comissões eventuais extinguem-se com a obtenção do objectivo para que foram criadas.

CAPÍTULO VII **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATOS DA ASSEMBLEIA**

Artigo 57º **(Carácter público das reuniões)**

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as

deliberações tomadas, sob pena de multa de acordo com a Lei vigente, a qual será aplicada pelo juiz da comarca sob participação da Assembleia de Freguesia e se prejuízo facultada atribuída ao Presidente da Mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei penal.

Artigo 58º **(Actas)**

1 – De cada reunião será lavrada acta que registre o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas as deliberações tomadas, sentidos e justificação de votos, maiorias obtidas e abstenções.

2 – As actas são elaboradas pelo 1º Secretário ou por quem o substitua, supervisionadas pelo Presidente da Mesa, que as assinará conjuntamente com aquele, e submetidas a aprovação da Assembleia na reunião seguinte e imediatamente a seguir à leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº4 do mesmo artigo.

3 – Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto por declaração não superior a dois minutos.

4 – As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 – As deliberações da Assembleia só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 59º **(Outros documentos)**

1 – Os documentos respeitantes à “Ordem do Dia” serão enviados a todos os membros da Assembleia, conjuntamente com a respectiva convocatória e

excepcionalmente em caso de manifesta impossibilidade, devidamente justificada, até setenta e duas horas antes da reunião da Assembleia.

2 – Para os documentos “Plano de Acções e Investimentos e Orçamento e Relatório Contas” mantém-se o período mínimo estabelecido pelo nº3 do artigo 30º do Regimento.

Artigo 60º **(Publicidade das deliberações)**

1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas em EDITAL afixadas nos lugares de estilo.

2 – Do resumo dos trabalhos da Assembleia será dada publicidade nos lugares de estilo.

Artigo 61º **(Anuncio das convocatórias)**

Sem prejuízo de outras formas de divulgação as convocatórias das reuniões devem ser publicitadas em EDITAL as quais serão afixadas nos lugares de estilo.

CAPITULO VIII **DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS**

Artigo 62º **(Forma)**

1 – Todos os cidadãos residente na área da União das Freguesias têm direito a apresentarem à Assembleia de Freguesia, petições, reclamações, requerimentos ou sugestões em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações da União das Freguesias.

2 – As petições, reclamações, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia que eventualmente os remeterá à comissão para apreciação.

3 – As petições individuais ou colectivas, devem conter identificação do peticionário através do nome, morada e número do cartão de eleitor, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.

4 – A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender e requerendo da União das Freguesias e respectivos serviços as informações adequadas.

5 – A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência do mesmo, no prazo de 30 dias, podendo em função do interesse municipal do assunto ser proposto à Mesa o seu agendamento em reunião da Assembleia.

6 – Das diligências efectuadas e das conclusões encontradas, será sempre dado conhecimento ao peticionário e à Assembleia.

7 – Deve ser dada a publicidade deste mesmo capítulo nos lugares de estilo.

CAPÍTULO IX **REGIMENTO**

Artigo 63º **(Entrada em vigor e publicação)**

1 – Este Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação, revogando o anterior ou quaisquer disposições avulsas que o contrariem.

2 – O presente Regimento será publicado em EDITAL e afixado nos lugares de estilo.

3 – Nos termos da lei, quando da instalação da nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

Artigo 64º (Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, ouvida a Comissão Permanente junto da mesma, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 65º (Alterações)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor imediatamente à sua aprovação.